



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780.000 - Estado de Minas Gerais

Lei N° 745/97

Dá nova redação dos incisos 1 e 2 do art. 1° da Lei n° 741, de 05 de Fevereiro de 1997.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - os incisos 1 e 2 da Lei n° 741, de 05 de Fevereiro de 1997, que "Fixa critérios excepcionais para pagamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal", passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.1°-

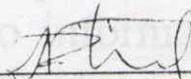
1 - Com 30% (trinta por cento) de desconto se pagos a vista;

2 - Com 20% (vinte por cento) de desconto em 04 (quatro) parcelas fixas, vencíveis sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, dentro do atual exercício financeiro.

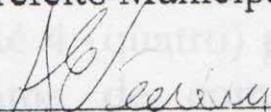
Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 17 de Março de 1997.



Arcilio Venancio Ribeiro
Prefeito Municipal



Auro Enoque Ferreira
Secretário Mun. de Administração